CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONTRATO CFO Nº 011/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA TERCEIRIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA A SEDE DO CFO EM BRASÍLIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A ATIVA BRIGADISTA LTDA.

CONTRATANTE: **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor Juliano do Vale, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: ATIVA BRIGADISTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.869.440/0001-33, estabelecida na Quadra QN 204 Conjunto 1 Lote 07 Sala 102, Samambaia, Brasília/DF, CEP: 72.316-073, representada por seu representante legal, Senhor Antônio Luís Alves da Silva, brasileiro, solteiro, bombeiro civil portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.187.228 SSP/PI e CPF (MF) nº 41.776.513-20.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compra nº 2202/2022 (Pregão Eletrônico nº 02/2023), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prestação de serviços de brigada de incêndio juntamente com os materiais básicos para estes serviços na sede do Conselho Federal de Odontologia (CFO) em Brasília, compreendendo toda área interna e externa, executada de forma contínua, na quantidade de 2 (dois) bombeiros civis com escala apenas diurno conforme descrição técnica abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. As especificações do objeto e dos serviços e materiais estão previstas nos itens 4, 6 e 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2. Os serviços serão prestados com o preenchimento do quantitativo de postos relacionados abaixo, observando as características e orientações no desempenho das atividades listadas a seguir:

3. A prestação dos serviços deverá ser executada nas dependências internas e externas do Edifício Sede do Conselho Federal de Odontologia, Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, conforme tabela a seguir:

Quadro de funcionários - Item 2 - Bombeiro Civil (brigadista)

Item	Brigada de Incêndio	Tipo de Posto	Local	Escala	Qtde Posto	Qtde Brigadista
01	Brigada de incêndio Diurna	12 x 36h	Prédio	Segunda-feira a domingo das 7h às 19h	01	02
TOTAL						**2**

4. A empresa ganhadora deverá nos horários de almoço suprir os postos com mão de obra similar a exigida pelo contrato.

5. Os serviços possuem as características a seguir e consistem no desempenho das seguintes atividades:

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

6. A empresa vencedora deverá prestar serviços terceirizados de brigada de incêndio para a sede do CFO em Brasília.

7. A atuação da CONTRATADA compreende a execução dos serviços de prevenção e combate a incêndio, evitando pânico e orientando, no caso de abandono da edificação, sempre que for necessário.

8. As escalas e os respectivos horários de trabalho deverão estar em conformidade com o disposto na Lei nº 11.901/09 e na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), registrada no MTE vigente, não obstante ao atendimento à CLT.

9. A CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE, na data de início do contrato, a escala de trabalho, contendo o nome e as certificações exigidas dos profissionais de Bombeiro Civil. No decorrer da prestação do serviço, quaisquer alterações nas escalas de trabalho deverão ser submetidas, com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para eventual aprovação da CONTRATANTE.

10. À CONTRATANTE caberá empregar a quantidade de profissionais indicados neste Termo de Referencia, devendo atender aos postos de maneira ininterrupta, conforme solicitado. Em hipótese alguma, o posto poderá ficar descoberto.

11. <u>Observações sobre as escalas:</u>

11.1 Os profissionais deverão atender em escala de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme legislações especificas de cada posto e demais previsões contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho e normativos vigentes.

11.2 Os plantões diurnos de Bombeiro Civil terão equipes compostas apenas com 1 profissional por turno.

12. Das atribuições dos Brigadistas de Incêndio

12.1 Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;

12.2 Manter sempre atualizadas as rotinas de emergência e primeiros socorros para caso de sinistro.

12.3 Nunca abandonar o posto, sem comunicação prévia, exceto se for necessário atender a emergências ou a eventos relacionados à sua atividade.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

12.4 Manter o fiscal sempre informado com relação à sua localização.

12.5 Conhecer todas as instalações e riscos de incêndio do prédio; os locais dos sistemas preventivos e o princípio de funcionamento e operação dos mesmos: sprinkler, CO 2 ,extintores manuais e sobre rodas, detecção e alarme; as vias de escape das instalações objeto do contrato, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência; os locais de alarme de incêndio e o princípio de acionamento do sistema; o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local da atuação.

12.6 Participar das inspeções regulares e periódicas, nos equipamentos preventivos existentes e nas instalações físicas;

12.7 Acompanhar os serviços de manutenção, instalação e reparos realizados nas dependências das instalações objeto do contrato e orientar os envolvidos quanto à necessidade de utilização dos EPI, devendo embargar a atuação daqueles que se recusarem a cumprir as orientações;

12.8 Fornecer as informações necessárias à manutenção dos sistemas preventivos de acordo com as normas pertinentes;

12.9 Inspecionar, periodicamente, o sistema de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes;

12.10 Interagir com o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, por meio de visitas recíprocas e intercâmbio de informações;

12.11 Treinar a população para o abandono da edificação, quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc.

13. Das atribuições do Preposto

14.1 Se reportar à fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

14.2 Acatar as orientações do fiscal do Contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;

14.3 Relatar ao fiscal do Contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;

14.4 Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;

14.5 Portar permanentemente instrumentos de comunicação, quais sejam: rádio, telefone, bip ou outros, de modo a permitir sua imediata localização.

14. A contratada deverá criar e manter 1 posto de bombeiro civil durante o dia compreendendo o horário das 07:00hs às 19:00, com rendição nos intervalos, nos termos da legislação trabalhista.

15. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA PARA O USO DIÁRIO DOS VIGILANTES E BOMBEIROS CIVIS

17.1 Os uniformes e seus complementos serão fornecidos, em número de **04 (quatro) por brigadista** ao ano e gratuitamente, conforme o clima da região e o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

17.2 Os uniformes compreenderão:

QUADRO DE UNIFOMES BOMBEIRO CIVIL - 02 POSTOS - ANUAL				
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MATERIAL	QUANT.FUNC.	TOTAL
01	Gandola	Tecido “Ripstop” padrão estipulado pelo CBMDF	4x2	8
02	Calça	Tecido “Ripstop” padrão estipulado pelo CBMDF	4x2	8
03	Cinto	Confeccionado em poliéster, com fivela e ponteira prata.	4x2	8
04	Camiseta	Tecido de malha fria	4x2	8
05	Casaco	Tipo Japona, em brim pesado, 100% algodão, com fechamento em zíper, 2 (dois) bolsos superiores e 2 (dois) inferiores (padrão de cor igual ao aprovado pelo CBMDF para a calça).	4x2	8
06	Coturno (pares)	Cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido sintético e colarinho de couro pelica; forração	2x2	4

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

		interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar, solado de borracha		

QUADRO DE MATERIAIS: BOMBEIRO CIVIL (2 BRIGADISTA) - Item 2		
ITEM	MATERIAL	QUANT.
01	Colar Cervical tamanho G, M e P	3
02	Aparelho Medidor de Pressão Arterial	1
03	*Aparelho Medidor de Saturação* De Dedo Oxímetro	1
04	Aparelho Medidor de Temperatura corporal	1
05	Mala de Primeiros Socorros Completa	1

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 20.621,02 (vinte mil seiscentos e vinte e um reais e dois centavos) mensais, representando R$ 247.452,35 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos) para 12 (doze) meses.

2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 943/2023, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.030 (Despesas com Terceirização).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

1. As condições de pagamento estão previstas no item 18 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposição contidas no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A forma de prestação dos serviços está estabelecida no Termo de Referência – Anexo I (item 6).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 14).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 15).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência – Anexo I (item 17).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em especial:

1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUNTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. As formas de repactuação e reajuste estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 19).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A prestação de garantia está estabelecida no Termo de Referência – Anexo I (item 9).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;

2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

3. A rescisão do contrato poderá ser:

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

a. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c. Judicial, nos termos da legislação.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1994, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022 e seus anexos, constante do Processo nº 1848/2022, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

a. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

b. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE	**Pela CONTRATADA**
JULIANO DO VALE:45171530106 Assinado de forma digital por JULIANO DO VALE:45171530106 Dados: 2023.04.04 09:51:00 -03'00'	ANTONIO LUIS ALVES DA SILVA:94177651320 Assinado de forma digital por ANTONIO LUIS ALVES DA SILVA:94177651320 Dados: 2023.04.03 11:02:22 -03'00'
Juliano do Vale PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA	**Antônio Luís Alves da Silva** REPRESENTANTE ATIVA BRIGADISTA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade:

SIS DOC .NET ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **Markceller de Carvalho Bressan, 005.110.551-96, PROJUR - Jurídico, IP de acesso 189.85.83.163,** em 04/04/2023, às 08:21:43, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.